



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PÀRECER N" 021/2021

PROJETO DE LEI Nº 019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO:

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º e parágrafo, dispõe que a Educação em Tempo integral tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas Instituições de Ensino públicas municipais.

Verifica-se ainda em seu parágrafo 3º, que a oferta de Educação em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Importante ressaltar que o art. 8.º do presente projeto de lei, trata das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, sendo estas:

I - fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;

II - promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;

III - monitorar práticas e resultados; -

IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;

V - acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;

VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (PAEBES), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;

VII - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;

VIII - Verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integrei por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação;





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Dispõe ainda o art. 10º, que as Instituições de Ensino que ofertam Educação em Tempo Integral, terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino e aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

Por fim, considerando que o art. 15º da presente Lei não se revela conflitante com o teor da Lei Complementar Federal nº173/2020, considerando a previsão contida no § 2º do Art. 8º daquela;

Neste sentido, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente projeto. Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO. É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 26 de outubro de 2021

Drª Mel - PSDB
Presidente

Douglas Lacerda- PSDB
Relator

Professor Renato – PSL
Vogal